



VILA FLORES - RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2099,

DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais (1º ano a 9º ano), e Psicopedagogo, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2017, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
03	Professor de Educação Infantil	R\$ 1.165,63	20 horas
02	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º a 5º ano)	R\$ 1.165,63	20 horas
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Matemática	R\$ 700,00	12 horas
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais (1º ano a 9º ano) - Língua Inglesa	R\$ 1.165,63	20 horas
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Educação Física	R\$ 1.165,63	20 horas
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano) - Geografia	R\$ 470,00	08 horas
01	Psicopedagogo	R\$ 785,00	08 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).



## VILA FLORES - RS

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 03 de janeiro de 2017.

Foi efetuada a publicação  
em 03/01/2017.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito



**VILA FLORES - RS**  
**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia.



## VILA FLORES - RS

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ANO A 9º ANO)**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 08, 12 e 20 horas/semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura, na área de atuação.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS (1º ANO A 9º ANO)**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas/semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura, na área de atuação.



## VILA FLORES - RS

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO**

**PADRÃO: 08**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

**Exemplos de Atribuições:** proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 08 horas semanais

### **Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.